



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.189/2024.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **L D UNIDADES MÓVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 46.151.804/0001-92, através do Portal de Compras Públicas às 14:10h do dia 01 de julho de 2024.

Cumpramos observar que nos termos do **ITEM 5.2.1. DO EDITAL**:

*“5.2.1 – Qualquer pessoa poderá enviar pedido de esclarecimento ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.”* 5.2.2 – A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “PDF”, SOMENTE SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ASSINADAS PELO (S) IMPUGNANTE (S). (Grifo Nosso)

Tendo em vista que o certame estava previsto para abertura em 15 de julho de 2024, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma, a empresa, ora impugnante, alegou que:

*“(…)O edital regedor do presente certame licitatório nos Documentos Habilitatórios, não solicita das licitantes **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTE E ADEQUADA** para comprovação que o produto ofertado seja de qualidade e **ESTEJA ADEQUADO AS LEGISLAÇÕES DE TRANSITO**; Tais documentos são essenciais, de suma importância para a comprovação de que **A EMPRESA FABRICANTE** da marca/modelo ofertada no certame, possua a qualificação técnica adequada para fabricação / fornecimento do modelo a ser adquirido, conforme corroboramos nabaixo. (...) No presente caso o modelo de **Trailer** de pretende adquirir é um **Veículo Rodoviário** e para sua utilização e deslocamento necessita ser devidamente emplacado; Emplacamento esse que somente poderá ser realizado **CORRETAMENTE** se o **FABRICANTE** possuir: Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT e o; Certificado de Capacitação Técnica – CCT, **ESPÉCIE: REBOQUE / VTAV / que seria o Certificado de veículos para transporte de animais vivos.** (...) Portanto, a fabricação/customização/adaptação de veículos compreende documentação e homologação específicas junto aos órgãos de trânsito para que o produto final possa ser **LICENCIADO LEGALMENTE**, e utilizado conforme a legislação vigente, **evitando desta forma aborrecimentos futuros junto aos órgãos de trânsito, tais como, multas e até mesmo a apreensão do veículo.** O Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT e o Certificado de Capacitação Técnica – CCT são documentos emitidos pelo SENATRAN e INMETRO, respectivamente, e como acima exposto são documentos de apresentação obrigatória junto aos órgãos de trânsito para fins de licenciamento dos veículos adaptados. Somente empresas homologadas pelo SENATRAN, CONTRAN e INMETRO possuem autorização específica para obtenção da mencionada documentação.(…)*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Assim, solicita que:

*“(…) Diante do exposto, a presente impugnação deve ser acatada, para que seja retificado o edital regedor do certame e/ou seja elaborado adendo, adequando-o em todos os termos mencionados na presente impugnação, nos termos acima mencionados. Frisamos que ao ser solicitado **a documentação acima em nome da FABRICANTE** (e apenas o atestado em nome da Licitante, conforme já é devidamente solicitado no edital), de forma alguma restringira o pregão (OU SEJA NÃO IMPEDE NINGUÉM DE PARTICIPAR), uma vez que qualquer revenda, escritórios de representações e até mesmo fabricas poderão participar do pregão oferecendo uma marca idónea e totalmente capaz de entregar o modelo de acordo com o solicitado no edital e as legislações de trânsitos vigentes. (…)”*

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 5º, caput da Lei nº 14.133/2021, como segue:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Neste sentido, cabe ainda observar que a Procuradoria, órgão de assessoramento jurídico desse município, realizou o **controle prévio de legalidade da fase preparatória do processo licitatório, mediante análise jurídica da contratação, dos documentos de planejamento, minuta de Edital e contrato**, conforme preceitua o art. 53 da Lei 14.133/2021, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Cumpra observar que a descrição do objeto da presente licitação advém do Setor Técnico da Secretaria Requisitante, que o fez com base nas necessidades da Administração Pública, pensando no maior custo benefício para o Município.

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”. (Grifo Nosso)

Desse modo, considerando que os termos impugnados refere-se diretamente as especificações do objeto descrito no termo de referência, os autos foram encaminhados para o Setor Técnico da Secretaria Requisitante, a qual manifestou-se nas fls. 191/193 dos autos.

Quanto ao questionamento apresentado pela Impugnante refere a qualificação técnica do objeto, **o Setor Técnico da Secretaria Requisitante esclareceu que:**

*“(…)Considerando os questionamentos apresentados em e-mail, segue abaixo os esclarecimentos: Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa, mas priorizando o melhor produto, para atendimento das demandas. Assim, é necessário buscar sempre o melhor atendimento aos anseios das legislações vigentes, primando pela legalidade. Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade e da isonomia. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editais. Considerando a segurança do equipamento pretendido, uma vez que, será utilizado para realização de castrações dos animais deste município, **ACATAMOS** o pedido de Alteração do Edital Referente ao Pregão Eletrônico Nº 049/2024 Processo Adm. Nº 11.189/2024, no quesito Qualificação técnica, entendendo que essa alteração, trará maior segurança ao certame e ainda na aquisição do equipamento pretendido.”*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Por oportuno, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com conveniência e oportunidade.

Pelo exposto, segue decisão.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa **L D UNIDADES MÓVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA**, **DANDO PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO**, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Guarapari/ES, 04 de julho de 2024.

ARIANE DE SOUZA DE FREITAS
PREGOEIRA